



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância recisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..			4\$00		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
Para outros países:					
I Série	2 800\$00	2 200\$00			
II Série	2 000\$00	1 600\$00			
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00			

AVISO

Os Ex.mos assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1996, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria nº 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série nº 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

- Gabinete do Primeiro Ministro.
- Secretaria-Geral.
- Imprensa Nacional.

Ministério da Defesa Nacional:

- Estado-Maior das Forças Armadas.

Ministério da Educação e do Desporto:

- Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

- Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Despachos de S. Ex.^a o Primeiro Ministro:

De 20 de Novembro de 1995:

Daniel Barbosa Vieira, gerente do Parque 5 de Julho, referência 11, escalão B da Direcção da Cultura, Promoção Social e Desporto da Câmara Municipal da Praia, integrado definitivamente na Função Pública, no mesmo cargo, ao abrigo do disposto nos artigos 1.^o, 1.^o, 2.^o, 1,5.^o e 7.^o do Decreto nº50/79, de 2 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação orçamental do Município da Praia. — (Isento de visto nos termos do artigo 3.^o do referido diploma.)

Maria José de Almeida Rosa de Carvalho, escriturário dactilógrafo, referência 2, escalão C do Ministério da Educação, integrada definitivamente na Função Pública, no mesmo cargo, ao abrigo dos artigos 1.^o, 1,2.^o, 1,5.^o e 7.^o do Decreto nº50/79, de 2 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação orçamental do Ministério da Educação. — (Isento de visto nos termos do artigo 3.^o do referido diploma.)

Edelcides Carvalho de Barros, técnico profissional, referência 8 escalão E do quadro do Instituto Nacional das Cooperativas, integrado definitivamente na Função Pública, no mesmo cargo, ao abrigo do disposto nos artigos 1.^o, 1,2.^o, 1,5.^o e 7.^o do Decreto nº 50/79, de 2 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação orçamental do Instituto Nacional das Cooperativas. — (Isento de visto nos termos do artigo 3.^o do referido diploma.)

Bernardino Lopes Afonso, técnico superior, referência 14, escalão B da Direcção-Geral da Saúde, integrado definitivamente na Função Pública, no mesmo cargo, ao abrigo dos artigos 1.^o, 1,2.^o, 1,5.^o e 7.^o do Decreto nº 50/79, de 2 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação orçamental da Direcção-Geral da Saúde. — (Isento de visto nos termos do artigo 3.^o do referido diploma.)

Bernardo Lopes, condutor-auto de ligeiro da Presidência do Conselho de Ministros, integrado definitivamente na Função Pública, no mesmo cargo, ao abrigo do disposto nos artigos 1.^o, 1,2.^o, 1,5.^o e 7.^o do Decreto nº 50/79, de 2 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação orçamental da Presidência do Conselho de Ministros. — (Isento de visto nos termos do artigo 3.^o do referido diploma.)

Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, 23 de Novembro de 1975. — Pelo Director, *Juscelina da Costa*.

Secretaria-Geral

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 9 de Setembro de 1995:

Olavo Jorge Marques Ortet, técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Câmara Municipal da Praia, desempenhando em comissão de serviço o cargo de Chefe de Divisão de Topografia e Cadastro, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.^o, nº1, do Decreto-Lei nº1/87 de 10 de Janeiro, a fim frequentar em estágio na área de topografia em França, por um período de 13 semanas, com efeitos a partir da data do embarque.

Pedro Eugénia Gonçalves, Constantino Évora Tavares Semedo e António Pedro Furtado Monteiro, técnicos adjuntos, referência 11, escalão A, de nomeação provisória, da Câmara Municipal

da Praia, colocados em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.^o, nº1, do Decreto-Lei nº1/87 de 10 de Janeiro, a fim frequentarem um estágio na área de topografia em França, por um período de 13 semanas, com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.^o, nº 1 do orçamento vigente.

De 2 de Novembro:

Isabel Lima Rodrigues Soares Oliveira, técnica adjunto, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.^o, nº1, do Decreto-Lei nº1/87 de 10 de Janeiro, a fim frequentar o curso de Formação Diplomática e Consular, em Portugal, por um período de 8 meses com efeitos a partir da data do embarque.

Arnaldo de Pina Centeio, assistente administrativo referência 6 escalão C, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.^o, nº1, do Decreto-Lei nº1/87 de 10 de Janeiro, a fim frequentar o curso de Formação Diplomática e Consular, em Portugal, por um período de 8 meses com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.^o, divisão 9.^a, código 1.2 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II série nº41/95, de 9 de Outubro o despacho da Directora dos Recursos Humanos, por delegação de S.Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, respeitante a colocação em comissão eventual de serviço do técnico superior, referência 13, escalão B, do Tribunal de Contas, Victor Manuel Varela Monteiro, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

A despesa tem cabimento no capítulo 1.^o, divisão 1.^a, código 38.3 do orçamento atribuído ao INIDA.

Deve ler-se:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 19.^a, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos na Praia, aos 23 d Novembro de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Imprensa Nacional

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 10 de Junho de 1995:

Maria Bernardete Tavares Almeida, escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão A, definitivo, do quadro de pessoal da Imprensa Nacional de Cabo Verde, reclassificada na categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão A, do mesmo quadro e serviço, nos termos dos artigos 21.^o e 22.^o do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 29.^o, nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 1.^o, divisão 11.^a, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos do artigo 14.^o nº 1, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.)

Imprensa Nacional de Cabo Verde, na Praia, 29 de Novembro de 1995. — O Administrador, *João de Pina Tavares*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior das Forças Armadas

Despacho do Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas:

De 14 de Novembro de 1995:

Vera Lúcia Cardoso Tavares, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, quadro do Ministério da Defesa Nacional, de nomeação definitiva, transferida a seu pedido, nos termos do nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação, para o Comando da 1ª Região Militar em S.Vicente, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995.

Departamento de Pessoal e Justiça do Estado-Maior das Forças Armadas na Praia, 22 de Novembro de 1995. — O Director do Departamento, *José Gomes da Veiga*.

o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E DO DESPORTO

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Exª a Ministra da Educação e do Desporto:

De 17 de Outubro de 1995:

Manuel Francisco Fontes, professor do 3º nível, referência 9, escalão C, eventual, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer funções de Delegado do Ministério da Educação e Desporto no Concelho dos Mosteiros, nos termos do artigo 38º do Decreto-Lei nº116/87, de 6 de Novembro, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 14º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, e com os artigos 2 e 3 do Decreto-Lei nº2/94 de 24 de Janeiro.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24 de Outubro:

Fernando Jorge Mendes Varela, professor de posto profissionalizado, de nomeação definitiva, concedido a licença especial sem vencimento a fim de prosseguir os estudos no exterior, nos termos do nº1, do artigo nº 21º do Decreto-Lei nº1/87, de 10 de Janeiro.

(Isento da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº28, II Série de 11 de Julho de 1994, o despacho de S. Exª o Ministro da Educação e Desporto de 16 de Junho de 1994, referente à reclassificação do Professor Francisco Pereira, para a categoria de Professor de Ensino Secundário, referência 13, escalão B, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Liceu Domingos Ramos.

Deve ler-se:

Liceu de Santa Catarina.

Direcção Geral do Ensino, 22 de Novembro de 1995. — A Directora Geral, *Filomena Delgado*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos
e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde.

De 15 de Setembro de 1995:

Martinho João Gomes, marinheiro de 2ª classe, do quadro do Ministério do Mar, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 18 de Agosto de 1995, que é do seguinte teor:

Que o paciente seja considerado incapaz para o exercício de suas actividades profissionais.

De 16 de Novembro :

António Monteiro Oliveira, agente sanitário referência 1, escalão B, do quadro privativo do Hospital «Dr.Baptista de Sousa», - S.Vicente punido com a pena de aposentação compulsiva nos termos da alínea e), nº2 artigo 28º conjugado com o nº1 alínea e) artigo 14º todos de Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 20:

Maria Margarida Brito de Sousa Lobo, directora administrativa do Ministério das Infraestruturas e Transporte, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Novembro de 1995, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com máxima urgência para um centro especializado em cirurgia cardíaca, por falta de recursos locais».

Manuel Espírito Santo Boa Ventura, marinheiro da Capitania dos Portos de Barlavento, do quadro do Ministério do Mar, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 18 de Novembro de 1995, que é do seguinte teor:

«Apresentado após o seu regresso de Portugal.

Considerado incapaz para o desempenho das suas actividades profissionais de forma definitiva e permanente».

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 21 de Novembro de 1995:

Maria Alice Tavares da Lomba, técnica auxiliar referência 5, escalão E, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, concedida 30 dias de licença sem vencimento nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 1995.

De 22:

José Silva Brito, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão F, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde de S. Nicolau, concedido 30 dias de licença sem vencimento nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 22 de Novembro do corrente ano.

Despachos do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente:

De 9 de Novembro de 1995:

Neusa Maria Brito, técnica adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 2 de Novembro de 1995, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 15 de Setembro até 2 de Novembro de 1995».

Obs: A examinada encontra-se sob baixa hospitalar.

Maria dos Prazeres Lopes Chantre Évora, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro privativo do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 2 de Novembro de 1995, que é do seguinte teor:

«Apta para exercício de cargos públicos».

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico superior de 1.ª, referência 14, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração Dr. Manuel da Conceição Gomes, que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração terminou a referida licença com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 21 de Novembro de 1995. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL Nº 01/95

O *Dr. Anildo Martins*, Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, Relator no Processo nº 31/CG/94 da conta de gerência do Instituto Nacional da Cultura (INAC), do ano de 1992.

Faz saber que, nos termos dos artigos 247.º e ss do Código do Processo Civil, «ex vi» do artigo 11.º do Regimento do Tribunal de Contas (aprovado pelo Decreto-Lei nº 47/89, de 26 de Junho), é citado por esta forma o Sr. Vital Cardoso com residência e paradeiro desconhecidos, enquanto claviculário, responsável de facto pelo alcance de 5 208\$ (cinco mil duzentos e oito escudos), verificado nos autos do processo da conta de gerência acima identificado, para, nos termos do artigo 29.º, nº 1 do referido Regimento, contestar e apresentar os documentos que entender necessários, no prazo de 30 dias, contado da afixação dos presentes éditos, com a cominação de, não o fazendo, prosseguir o processo à revelia.

Para constar se passou o presente e outros que vão ser legalmente afixados.

Tribunal de Contas, na Praia, 20 de Outubro de 1995. — O Juiz Conselheiro Presidente, *Anildo Martins*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 83vº a 87 do Livro de notas oito barra D, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Roque Santiago Nazário e António Correia da Silva Lopes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada «LOPINAZO», Sociedade de Empreendimentos Turísticos, Limitada que se regerá nos termos seguinte

Artigo 1º

(Da denominação)

A Sociedade adopta a denominação «LOPIZANO», Sociedade Empreendimentos Turísticos, Limitada».

Artigo 2º

(Da sede)

A Sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde, podendo abrir delegações, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

(Da duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data publicação dos presentes estatutos.

Artigo 4º

(Do objecto)

1. A Sociedade tem por objecto:

1) A construção e exploração do serviço hoteleiro, de utilidade turística.

2. Poderá desenvolver quaisquer outras actividades, nomeadamente no ramo de comércio, para importação e exportação de materiais de construção e de equipamentos diversos desde que os sócios nelas consintam e sejam permitidas por lei.

3. Poderá adquirir livremente participações sociais em outras Sociedades com objecto igual ou diferente do seu e em agrupamentos complementares de empresa.

Artigo 5º

(Da capital)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário, é de duzentos mil, escudos, assim distribuídos pelos sócios:

Roque Santiago Nazário 50%.

António Correia Silva Lopes 50%.

2. Sempre que se mostrar necessário, a sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da Assembleia Geral, caso em que o montante será realizado pelos sócios que assim o desejarem.

Artigo 6º

(Da transmissibilidade das quotas)

1. A cessão das quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à Sociedade tal pretensão, por carta registada, com antecedência mínima de seis meses.

Artigo 7º

(Da amortização da quota)

Por morte de qualquer dos sócios, a sociedade reserva-se o direito de, relativamente aos herdeiros do falecido:

- a) Proceder à amortização da quota do sócio falecido, caso não lhe interessar a continuação dos herdeiros do falecido;
- b) Apurar o valor da quota através dum balanço a ser realizado expressamente para o efeito, num prazo máximo de seis meses após a morte do sócio em questão, que deverá ser pago aos herdeiros do mesmo, em prestações iguais, e consecutivas a serem combinadas entre eles e a Sociedade.

Artigo 8º

(Da gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente é confiada aos sócios António Correia Silva Lopes e Roque Santiago Nazário que ficam desde já nomeados como sócios-gerentes, com dispensa de caução.

Artigo 9º

(Das obrigações da sociedade)

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor outros documentos estranhos aos seus fins.

2. A sociedade obriga-se perante terceiros mediante a assinatura dos dois sócios-gerentes em todos os actos e contratos, incluindo os actos de alienação, aquisição e oneração de bens móveis e imóveis.

Artigo 10º

(Da representação)

A sociedade pode nomear procuradores que obrigarão a Sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos e os Sócios-Gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro Sócio-Gerente.

Artigo 11º

(Da convocação da Assembleia Geral)

As Assembleia Gerais serão convocadas pela, gerência com a indicação da ordem do dia e por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, para os domicílios que constem registos da sociedade.

Artigo 12º

(Do balanço e contas)

1. Os balanços, com denominação de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro e apre-

sentados pela gerência, até trinta e um de Março do ano subsequente, a uma Instituição de Contabilidade e Auditoria, de reconhecida idoneidade.

2. Nos quinze dias subsequentes à apresentação dos documentos referidos no número anterior, aquela Instituição emitirá um parecer e fundamentado sobre os mesmos.

3. Findo este prazo, ficarão patentes no escritório da sociedade, por outros quinze dias, os documentos a que se refere este artigo, mais o aludido parecer.

4. Depois de findos os prazos fixados neste artigo e seus parágrafos será convocado pela Gerência uma reunião da Assembleia Geral para deliberação e aprovação dos referidos documentos.

Artigo 13º

O ano social é o civil.

Artigo 14º

(Da distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos dez por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 15º

(Da dissolução)

1. A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em Assembleia Geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante do interdito ou inabilitado.

Artigo 16º

(Casos omissos)

Em tudo o que os presentes estatutos forem omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Cartório Notarial da Praia, aos 24 de Novembro de 1995. — O Notário substitutoº, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA nº 14870/95:

Artigoº 17º	1.....	75\$00
C. G. J.	8\$00
T. R.	60\$00
Selos	18\$00
Total	161\$00

NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em uma folha, está conforme com original, extraída do livro de notas número 8/D, de folhas 82 a 83, verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, na qual, Maria Augusta da Veiga, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Aniceto Xavier Pinto, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente em Achada Santo António, se declara, que é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do seguinte imóvel:

Prédio urbano, situado na Achada de Santo António, coberto de telha de barro com um compartimento, rebocado por dentro e fora cimentado, confrontando do Norte com Isabel Duarte Mendes, Sul com Maria Lidia Rocha Martina, Leste com Vasco Galvão e Oeste com

Maria Isabel de Almeida, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número mil quinhentos e oitenta e três, com o rendimento colectável de dois mil duzentos e vinte e seis escudos, a que corresponde o valor matricial de quarenta e quatro mil quinhentos escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada.

Que não adquiriu o referido prédio por contrato ou por sucessão, mas por aquisição originária por o ter construído com o trabalho e material deles.

Assim para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e quatro dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, O Notário, Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*

CONTA:

Artigo 17º 1	75\$00
C.G.J.....	8\$00
Reembolso.....	20\$00
Selos.....	118\$00

Importa em cento e vinte e um escudos conferida, ilegível
— Registada sob o nº 14851/95.

NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em uma folha, está conforme com original, do livro de notas número cinquenta e oito barra C, de folhas 59, verso, 61, se encontra exarada uma escritura de cessão de quota e alteração do pacto social, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "LA PARISIENNE, LDª", com sede nesta cidade da Praia.

Em consequência da referida cessão de quotas e alteração do pacto social, alteram o artigo quinto que passa a ter nova redacção revogam os artigos sexto e décimo primeiro do mesmo pacto social:

Artigo Quinto

1. O capital social da sociedade é de dez milhões de escudos cabo-verdianos, representado por quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota de três milhões e trezentos mil escudos correspondente a trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Youssef Omais;
- Uma quota de três milhões e trezentos mil escudos correspondente a trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio José Lino Coelho;
- Uma quota de dois milhões e quatrocentos mil escudos correspondente a vinte e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio François Henri Saint Aubyn;
- Uma quota de um milhão de escudos correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Cláudio Ramos Duarte.

O Notário, Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*

CONTA:

Artigo 17º 1.....	75#00
C.G.J.....	8\$00
Reembolso.....	20\$00
Selos.....	18\$00

Soma 121\$ Importa em cento e vinte e um escudos conferida — Registada sob o nº 14763/95.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial
da Região de 2ª Classe de Santo Antão

O CONSERVADOR NOTÁRIO, SILVESTRE DEODATO DA
CIRCUNSCRIÇÃO OLIVEIRA

O signatário, José do Livramento Martins, quarto ajudante da D.G.R.N.I., em serviço nesta Conservatória e Cartório,

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois - Que foi extraída nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da escritura exarada de folhas treze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número seis.

Três - Que ocupa quatro que têm aposto o selo branco desta Conservatória e Cartório Notarial e estão, todas elas numeradas e por mim, ajudante, rubricadas

Conta Registada. sob o Nº 1106/95

Total 303\$00 = São trezentos e três escudos.

Vila do Ponta do Sol, 20 de Novembro de 1995. — o Ajudante,
José do Livramento Medina.

Escritura de constituição da Sociedade Comercial pör quotas, Manuel Pedro Lima & Filhos Ldª.

Aos dezassete dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, nesta Vila da Ponta do Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santo Antão, perante mim, Silvestre Deodato da Circunscrição Oliveira, Conservador-Notário da referida Região, compareceram como outorgantes os Excelentíssimos Senhores:

1) Manuel Pedro Lima, casado, comerciante, natural de Santo Antão, residente no sítio de Tanque da Ribeira Grande e esposa, Maria Ascenção Ramos Lima, gerente comercial, natural de Santo Antão, residente no sítio de Tanque da Ribeira Grande, o primeiro, outorgando por si e em representação dos filhos, 3) António Manuel Lima, solteiro, maior, marítimo, natural de Santo Antão, residente em Roterdão-Holanda, conforme procuração outorgada no dia 23.3.1995, na Cancelaria do Consulado-Geral da República de Cabo Verde em Roterdão; 4) Alberto Carlos Lima, solteiro, maior engenheiro agrónomo, natural de Santo Antão, residente em Tanque da Ribeira Grande, conforme procuração outorgada no dia dezassete de Abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco, nesta Conservatória e Cartório Notarial; 5) Vera Lúcia Ramos Lima, solteira maior, estudante, natural de Santo Antão, residente em Lisboa, Portugal, conforme procuração outorgada no dia dezassete de Março de mil novecentos e noventa e cinco, na Chancelaria da Embaixada da República de Cabo Verde em Portugal; 6) Helder Ramos Lima, solteiro maior, estudante, natural de Santo Antão, residente no sítio de Tanque da Ribeira Grande, conforme procuração outorgada no dia quinze de Março do ano de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente e a segunda; em representação de 7) Jailson Ramos Lima, solteiro, estudante, de dezassete anos de idade, natural de Santo Antão, residente no sítio de Tanque da Ribeira Grande, nos termos da autorização judicial, proferida por sentença do juiz de Direito da Comarca de Santo Antão, de treze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco, transitada em julgado, em vinte e cinco do referido mês e ano, constante de uma certidão passada em vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco na Secretaria daquele Tribunal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por serem todas pessoas do meu conhecimento pessoal. E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A Sociedade adopta a denominação de "Manuel Pedro Lima & Filhos, Ldª".

ARTIGO SEGUNDO

A Sociedade tem a sua sede na Vila da Ribeira Grande, Concelho do mesmo nome, na ilha de Santo Antão, podendo abrir estabelecimentos, dependências, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da Sociedade é o exercício do comércio importador, grossista e retalhista e de qualquer outro ramo de negócio ou indústria que a gerência decidir e não seja proibida por lei.

ARTIGO QUARTO

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir de hoje.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de oito milhões de escudos, integralmente subscritos e realizados e corresponde à soma das quotas dos sócios, nos valores seguintes:

Manuel Pedro Lima, 18,75%	1 500 000\$00
Maria Ascensão Ramos Lima, 18,75%	1 500 000\$00
António Manuel Lima, 12,5%	1 000 000\$00
Alberto Carlos Lima, 12,5%	1 000 000\$00
Vera Lúcia Ramos Lima, 12,5%	1 000 000\$00
Helder Ramos Lima, 12,5%	1 000 000\$00
Jailson Ramos Lima, 12,5%	1 000 000\$00

As quotas dos sócios Manuel Pedro Lima e Maria Ascensão Ramos Lima, encontram-se totalmente realizadas em semoventes, equipamentos e mercadorias constantes do activo do comércio em nome individual de Manuel Pedro Lima, cujo alvará transfere para a sociedade, conforme relação anexa que faz parte integrante deste artigo, observando-se o cumprimento do artigo quinto e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Quotas em vigor e as dos restantes sócios, em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer nas sociedade, os suprimentos que se mostrarem necessários e na condições acordadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade, poderá elevar o seu capital nas condições que forem definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

É permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e, igualmente, à favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes, digo.

ARTIGO OITAVO

2. A cessão de quotas à favor de pessoas estranhas á sociedade, só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida, pelo valor apurado, no último balanço feito.

ARTIGO NONO

A sociedade, só se dissolverá nos casos previstos na Lei, ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em Assembleia Geral, para o efeito, convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócios falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago, pela forma a combinar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

1 A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, é confiada ao sócio Manuel Pedro Lima que desde já é nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos, mesmo com hipoteca.

2. O gerente poderá delegar os seus poderes, por meio de procuração, em qualquer um dos gerentes, aliás, em qualquer um dos sócios, ou em pessoa de sua confiança, estranha à sociedade.

3. Fica proibido ao gerente, obrigar a sociedade, em actos ou contratos, estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras de favor, abonações, fianças e outras garantias alheias aos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro do corrente ano, devendo estar concluídos e assinados até trinta e um de Março do ano a imediato. Os lucros líquidos apurados depois de deduzido a percentagem destinado à formação do fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, sempre que tal houver, serão postos à disposição da Assembleia Geral para os fins que tiver conveniente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As Assembleia Gerais serão convocadas pelo gerente aos outros sócios por meio de cartas registadas com pelo menos quinze dias uteis de antecedência sobre a data marcada para a reunião. O sócio que não puder estar presente pode fazer-se representar por mandatário, mediante comunicação assinada e dirigida à Assembleia Geral. As deliberações são tomadas por unanimidade de votos dos sócios, reunidos em Assembleia Geral. Havendo divergências entre os sócios sobre assunto dependente de deliberação da Assembleia Geral deve esta apreciar-los antes da sua eventual submissão aos Tribunais, em casos de falta de acordo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social e o civil.

Artigo décimo quarto: Sem prejuízo das disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia Geral.

Assim disseram e outorgaram.

Arquivo os documentos seguintes:

- a) Cinco procurações referidas ao longo da escritura;
- b) Certidão da Conservatória, referido a não existência outra sociedade com o nome da ora constituída;
- c) Certidão de sentença para representação de menor;

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de Santo Antão, 17 de Novembro de 1995. — O Conservador-Notário, *Silvestre Deodato De Circuncisão Oliveira*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral dos Desportos

ASSOCIAÇÃO

Aos dois dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco, nesta Vila de Assomada e na Secção do Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, sita na rua do Emigrante, perante mim Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Conservador-Notário, compareceram e estão presentes como outorgantes:

Primeiro — Luís Manuel Fontes Lélis, casado, gerente hoteleiro, residente na Vila do Tarrafal.

Segundo — Amândio Jorge de O. Martins, solteiro, maior, empresário, residente na Vila do Tarrafal.

Terceiro — Pedro Soares, solteiro, maior, funcionário público, residente na Vila do Tarrafal.

Quarto — Mondlane Gustavo Amarante de Sousa, solteiro, estudante, residente na Vila do Tarrafal.

Verifiquei a identidade e qualidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: — Que constituem uma associação, desportiva, cultural e recreativa, com sede na Vila de Tarrafal, adiante designada C.D.A.B. (Clube Desportivo Amabox Barcelona), sem fins lucrativos cujos estatutos são os seguintes:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, natureza e fins

Artigo 1º

É fundada na vila do Tarrafal, Ilha de Santiago, um club denominado Clube Desportivo Amabox e Barcelona, adiante designado C.D.A.B. composta por número ilimitado de sócios, com fins desportivos, culturais e recreativo, devendo ao respectivas actividades regular-se pelo presente Estatuto, pelas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 2º

O Club tem a sua sede na vila do Tarrafal, em casa própria, arrendada ou por cedência gratuita por qualquer cidadão nacional ou estrangeira incondicionalmente.

Artigo 3º

A duração do Amabox e Barcelona, será por tempo indeterminado, só podendo ser extinto ou dissolvido pela deliberação da Assembleia Geral quando reunida especialmente para esse fim, votada por mais de dois terços dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos ou determinada pela autoridade competente.

CAPÍTULO II

Património do club sua guarda e utilização

Artigo 4º

O património Amabox e Barcelona, é constituído pelo seguinte:

- a) As receitas provenientes das jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Todas as ofertas, doações ou legados feitos ao club;
- c) Os rendimentos dos jogos, festas exibições culturais ou artísticas realizadas pelo club;
- d) A comparticipação dos rendimentos das festas ou competições desportivas em que o club tome parte com as suas congéneres;
- e) Os subsídios atribuídos ao club pelas entidades oficiais ou particulares.

2. Os fundos sociais ficam sob a guarda da Direcção por via do Tesoureiro;

3. Os fundos destinam-se ao pagamento das instalações, aquisições de equipamentos, materiais desportivos e recreativos, livros, móveis, revistas e/ou jornais e ainda ao pagamento de outras despesas indispensáveis para o bom funcionamento do club.

CAPÍTULO III

Dos sócios e suas categorias

Artigo 5º

Podem ser sócios do Amabox e Barcelona os indivíduos de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, de boa reputação que por si ou por seus legais representantes, solicitem a sua admissão, por meio de proposta.

2. É ilimitado o número de sócios.

3. Salvo disposição em contrário, a admissão de sócios é de competência da Direcção, sob a proposta de dois sócios, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. Os candidatos a sócios menores de dezasseis anos de idade deverão ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação.

Artigo 6º

Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores todos aqueles que à data da publicação dos presentes Estatutos estiverem como tal inscritos;
- b) Honorários os que como tal forem distinguidos pela Assembleia-Geral por se terem distinguido pelo seu intelecto ou por terem prestado valiosos serviços ao club, ou ainda pela acção em benefício do desenvolvimento do desporto e da cultura física em Cabo Verde;
- c) Ordinários os que vierem e ser admitidos nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Correspondentes os que residem habitualmente fora do concelho do Tarrafal;
- e) Temporários os que de passagem por este concelho desejam frequentar o club por um período não superior a seis meses;
- f) Atletas todos os indivíduos que praticam desporto ou educação física no club o representam em provas ou competições oficiais ou não.

SECÇÃO I

Dos direitos dos sócios

Artigo 7º

1. São direitos dos sócios;

- a) Elegger e ser eleito para os corpos gerentes do club;
- b) Participar nas actividades do club ou a elas assistir;
- c) Utilizar de acordo com os regulamentos internos, as instalações e bens do club;
- d) Propôr conjuntamente com outro sócio a admissão de sócios ordinários;
- e) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- f) Criticar, construtivamente e funcionamento, na Assembleia Geral, a actuação dos órgãos sociais;
- g) Fazer acompanhar de familiares e amigos, nos termos regulamentados pela Direcção;
- h) Tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas do club, em conformidade com o regulamento interno;
- i) Por escrito solicitar informações e esclarecimentos, relativos à vida do club;
- j) Consultar os livros, a contabilidade e a documentação do club o relatório e contas de gerência, nos quinze dias anterior à Assembleia Geral.

2. Requerer em conjunto com, pelo menos, mais vinte sócios, a convocação da Assembleia Geral, quando haja questões de gravidade ou urgência que o justifiquem;

3. Os sócios correspondentes, temporários e atletas não podem ser eleitos para os cargos sociais;

SECÇÃO II

Dos deveres dos sócios

Artigo 8º

1. São deveres dos sócios;

- a) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente a jóia e as quotas sendo estas mensais, salvo tratando-se de sócios honorários;
- c) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo social, salvo motivo de escusa atendível;
- d) Participar activamente na vida do club, nomeadamente assistindo às reuniões da Assembleia Geral, nelas discutindo e votando e, em geral contribuindo por todos os meios ao seu alcance, para consolidação do club;
- e) Respeitar e dignificar o club e proceder sempre com educação e civismo em todos os locais em representação do mesmo;
- f) Conservar e defender o património da colectividade;
- g) Abster-se de discussão de carácter político e/ou religioso dentro das instalações do club;
- h) Pedir por escrito, a sua escusa de sócio quando não deseja continuar a fazer parte do club;
- i) Contribuir para o desenvolvimento, progresso e bom nome do club.

CAPITULO IV

Das penalidades

Artigo 9º

Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Admoestação verbal ou por escrito;
- b) Suspensão temporária por período nunca superior a três meses;
- c) Expulsão.

Artigo 10º

O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutário ou regulamentar, será advertido pela primeira vez, podendo em caso de reincidência ser-lhe aplicado qualquer das restantes penalidades, conforme a gravidade da falta cometida.

Artigo 11º

Será aplicada a pena da alínea b) do artigo 9º ao sócio que:

- a) Não cumprir as observações da Direcção;
- b) Não cumprir o determinado pela alínea c) do artigo 8º;
- c) Promover tumultos na Assembleia Geral, ou por uso perturbar o bom andamento das sessões;
- d) Sufluir de forma a prejudicar as deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção, quando se vê que tal facto prejudique ou contribui para descrédito ou dissolução do club.

Artigo 12º

Os sócios que tiverem quatro meses de quotas em atraso serão eliminados, poderão ser readmitidos desde que requeiram e paguem na totalidade e de uma só vez as quotas em atraso.

Artigo 13º

1. Sofrerá o castigo de alínea d) do artigo 9º o sócio que:

- a) Pelo seu porte e conduta moral dentro ou fora do club seja notoriamente reputado elemento desonesto, conflituoso ou pernicioso;
- b) For condenado definitivamente por crime desonroso;
- c) Ofender verbalmente ou corporal mente os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

2. O sócio que fôr expulso não poderá vir a ser readmitido a fazer parte do club.

Artigo 14º

Das penas aplicadas pela Direcção, salvo as de admoestação, cabe recurso à Assembleia geral, interpor em requerimento dirigido ao presidente da mesa, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação escrita da decisão ao sócio a que diz respeito.

CAPITULO V

Dos corpos gerentes e sua eleição

Artigo 15º

Os corpos gerentes do club são:

- a) Assembleia;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 16º

1. Os corpos gerentes exercem as suas funções pelo período de dois anos, contando a partir da data da sua eleição podendo ser os mesmos reeleitos e admitindo-se também revogação do mandato, por motivo atendível.

2. Os sócios menores de dezasseis anos de idade não podem fazer parte dos corpos gerentes.

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

Artigo 17º

1. A Assembleia geral é constituída por todos os sócios de idade não inferior a dezasseis anos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Considera-se em pleno direito os sócios que tenham pago integralmente as suas jóias estejam com as suas quotas em dias.

3. A mesa de Assembleia geral é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

4. Na falta de secretário será a presidente a indicar sócio que o substituirá.

5. Na falta do presidente da mesa, será o vice-presidente a substituir o presidente titular e, na falta simultânea de ambos, assumirá a presidência em sócio escolhido pela Assembleia.

Artigo 18º

A reunião da Assembleia é anunciada com antecedência mínima de vinte dias, pelo menos, por meio de convocatória e anúncio pela comunidade social, com indicação de data e local da reunião, bem como a proposta da ordem do trabalho.

Artigo 19º

1. A Assembleia não poderá reunir, caso não estiver metade dos sócios inscritos e, residentes no conselho.

2. Não havendo o número suficiente de sócios, será marcada uma nova data para o efeito, ou seja para oito dias depois, a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão válidas todas resoluções.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

4. Para qualquer deliberação da Assembleia geral seja anulada ou alterada, é necessário que outra Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e decidida por um número de votos superior a aquela que foi contestada ou aprovada.

5. A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias uma vez por ano.

Artigo 20º

1. A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da Direcção;
- b) A pedido do Conselho fiscal;
- c) A pedido em requerimento, de pelo menos vinte sócios.

Artigo 21º

1. Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Apreciar, discutir e votar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- d) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas;
- e) Conceder escusa de qualquer membro dos corpos gerentes;
- f) Deliberar sobre a reforma dos presentes Estatutos, ou sua alteração;
- g) Homologar e aprovar os regulamentos internos do club;
- h) Apreciar e homologar as actas da Direcção;
- i) Discutir ou deliberar sobre qualquer assunto que interessa à vida, actividade do club.

2. As alterações aos Estatutos só se consideram aprovados quando votadas por, pelo menos dois terços dos sócios em Assembleia Geral, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 22º

Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Ordenar as convocatórias da Assembleia geral;
- b) Conduzir com absoluta isenção, os trabalhos da Assembleia Geral e manter boa ordem nas sessões;
- c) Convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de vinte dias quando tal lhe for requerido, nos termos dos Estatutos e regulamentos do clube.

Artigo 23º

1. O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e coadjuva-o no exercício de funções.

2. O secretário terá a seu cargo os trabalhos de expedientes e, em especial, redigir e assinar as actas das reuniões.

3. A Assembleia Geral pode, em qualquer altura demitir a Direcção ou qualquer dos seus membros com voto favorável de, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 24º

A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, dos secretários, dois vogais efectivos e dois suplentes.

Artigo 25º

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Artigo 26º

A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros.

Artigo 27º

Compete a Direcção:

- a) Promover a administração do club em conformidade com os estatutos e regulamentos internos;
- b) Cobrar receitas e autorizar despesas de harmonia com a situação financeira do club;
- c) Admitir ou rejeitar propostas para sócios ordinários que forem apresentadas a apreciação;
- d) Aplicar dentro da sua competência, as suas penas prescritas nestes Estatutos;
- e) Apresentar em sessões ordinárias da Assembleia Geral o relatório da gerência e contas, depois de estarem patentes aos sócios, pelo espaço de vinte dias.
- f) Cumprir e fazer os estatutos e regulamentos internos e, demais deliberações da Assembleia Geral quando tenha de aprender propostas ou assuntos de interesse para a colectividade;
- h) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral e todos os autos para que fôr convidada;
- i) Propor á Assembleia do club e por intermédio do seu presidente em exercício, os instrumentos públicos e escrituras em que a colectividade tenha de outorgar;
- l) Resolver qualquer caso de urgência;
- m) Elaborar os regulamentos internos do club;
- n) Promover actividades desportivas culturais e recreativas;
- o) Nomear comissões de sócios para tratar de assuntos de interesses para o club.

Artigo 28º

1. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis por todos os actos desta em que tenham tido intervenção;

2. A responsabilidade da Direcção cessará logo que a Assembleia Geral apresentar as actas e as contas da sua gerência.

Artigo 29º

Compete ao Presidente:

- a) Convocar a reunião da Direcção e presidir os trabalhos da mesma gozando do voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da vida do club promovendo o que fôr necessário ou conveniente,
- c) Representar o club, salvo delegação da Direcção em outra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;

- e) Assinar actas, certidões e documentos da Direcção, assim como a correspondência do club com qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira;
- f) Supervisionar e orientar a actividade dos restantes membros da Direcção;
- g) O mais que lhe fôr determinado pela Direcção, pela Assembleia Geral, pelos Estatutos e regulamentos interno do club.

Artigo 30º

Incumbe ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 31º

Aos secretários compete:

- a) Redigir as actas e as correspondentes da Direcção, assinado aqueles que for de mero expediente;
- b) Assinar as ordens, guias, requisições, balancetes, inventário e demais documentos que requirem a sua assinatura;
- c) Fazer relatório anual e circunstanciado sobre as actividades da direcção e da posição do club;
- d) Velar pela execução das resoluções da Direcção.

Artigo 32º

Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todas as quantias e documentos de valor que a Direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário ou similar;
- b) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas do club, assinando os competentes recibos;
- c) Escriturar ou fazer escriturar sob a sua responsabilidade os livros de receitas e despesas;
- d) Apresentar a Direcção, nas reuniões mensais um balancete relativo ao mês anterior, que após apreciação, ficará á disposição dos sócios, para consulta, nas instalações do club;
- e) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo secretário e assinado pelo presidente e vice-presidente.

Artigo 33º

Cabe aos vogais:

- a) Coadjuvar os outros membros da Direcção e fazer pela escala o serviço de semana ou do dia no club;
- b) Assistir as reuniões da Direcção e dar o seu parecer;
- c) Desempenhar quaisquer missão compatíveis de que a Direcção os incumbir.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 34º

O Conselho fiscal é composto de um presidente, um vice-presidente e um relator.

Artigo 35º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas de gerência, confrontando-as com toda a documentação e escrituração respectivas;

- b) Assistir as reuniões da Direcção;

- c) Examinar sempre que o entender, o movimento financeiro do club;

- d) Apresentar a Assembleia Geral quando esta se reunir para aprovação das contas, o relatório da Direcção, o seu parecer escrito devidamente fundamentado;

- e) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia geral;

- f) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia geral ou pela Direcção;

- g) O mais que lhe fôr cometido por lei ou regulamento, pelo Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Disposições comuns ou órgãos sociais

Artigo 36º

1. As eleições para órgãos sociais far-se-á em lista completa e por escrutínio secreto.

2. Cada lista será composta de um número de nome iguais ao dobro dos membros efectivos e suplentes do órgão a eleger, considerando-se a primeira metade como de candidatos efectivos e outra metade suplentes.

3. As listas concorrentes deverão ser apresentados ao Presidente da mesa da Assembleia geral, em exercício, até cinco dias datada da eleição, devendo cada lista ser subscrita por, pelo menos vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. Os eleitores poderão riscar nomes dos boletins de voto, mas nunca substituí-los por outros, considerando-se nulos os boletins que contenham nomes dados em substituição ou adiantado.

5. O apuramento dos resultados far-se-á pelos números de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedora a que obtiver a maioria absoluta de votos dos sócios presentes e como eleito os que nele figurarem e obtiverem não menos de um terço de votos na votação total atribuída na lista.

6. Quando em primeiro escrutínio, nenhuma das listas obtiver a maioria exigida nos termos do número antecedente, proceder-se-á de seguida a maioria simples dos votos dos presentes.

7. Quando algum ou alguns dos candidatos efectivos pertencentes à lista vencedora não obtiverem a percentagem referida no número cinco 5, considerar-se-ão eleitos suplentes constantes da mesma lista que, tenha obtido maior votação e, caso de empate, os que nela figurarem em primeiro lugar.

Artigo 37º

As reuniões ordinárias dos órgãos sociais dividem-se em dois períodos:

- a) O de antes da ordem do dia;

- b) O da ordem do dia.

2. O período antes da ordem do dia, destina-se a.

- a) Adopção do projecto da ordem do dia apresentado pelo presidente;

- b) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;

- c) Leitura de correspondência de interesse;

- d) Informações, intervenções e esclarecimentos gerais, por período não excedente a trinta minutos.

3. O período da ordem do dia destina-se á análise, discussão e deliberação dos assuntos nele inscritos.

4. Nas reuniões extraordinária só podem ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia estabelecida pela entidade que tiver a iniciativa da sua convocação.

Artigo 38º

1. De todas as reuniões dos corpos gerentes serão lavradas actas em livro próprio.

2. As actas serão aprovadas na reunião seguinte aquela que respeitam e assinadas pelo presidente e pelo secretário que também as subscreverá.

3. Nos casos em que, por motivo de urgência, órgão assim delibere, as actas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião a que respeitam.

Artigo 39º

É permitida a reeleição dos membros da mesa da Assembleia-Geral e a dos demais corpos gerentes, do club.

CAPÍTULO V

Da fusão, dissolução e liquidação

Artigo 40º

1. Poderá o club quando assim resolver a Assembleia-Geral em reunião previamente convocada para esse fim com a presença de dois terço dos seus sócios, fundir-se com associações congêneres, ficando com a qualidade de absorvente.

2. A fusão a que se refere o número anterior só produzirá efeitos depois de a deliberação ter sido aprovada pela entidade oficial competente.

Artigo 41º

A dissolução do club só poderá ter lugar:

- a) Quando a Assembleia Geral o decretar em votação que concorrem pelo menos dois terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Quando por imposição da lei, não satisfazer os fins para que foi criada;
- c) Quando determinada pela autoridade competente;
- d) Quando o passivo for superior ao activo e se julgue impossível encontrar a solução para o restabelecimento do seu estado financeiro.

Artigo 42º

1. Na Assembleia Geral em que fôr tomado conhecimento ou fôr aprovada a dissolução do club, será nomeada uma comissão liquidatária.

2. Se não fôr eleita, a comissão liquidatária, nem esta fôr nomeada pela autoridade competente, procederá á liquidação a Direcção que estiver em exercício nesta data.

3. Os bens do club resultantes da liquidação, se os houver, depois de efectuado o pagamento dos débitos do club, serão entregues aos Assuntos Sociais locais.

4. Os bens não liquidados, nomeadamente e sede, livros, revistas, jornais, e mobiliários, serão entregues ao Município local.

5. Igual destino terão quaisquer taças e objectos de arte pertencentes ao club, se qualquer dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, os não pretender adquirir por compras.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 43º

Nenhum sócio poderá dispor de qualquer objecto do club sem que para isso, esteja autorizado legalmente.

Artigo 44º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes do club é gratuito.

Artigo 45º

Os corpos gerentes cessantes manter-se-ão em exercício até a posse de novos gerentes eleitos em Assembleia-Geral.

Artigo 46º

Os regulamentos internos criados pela Direcção e aprovada pela Assembleia Geral, serão, para os efeitos considerados leis do club e servirão de complemento aos presentes estatutos.

Artigo 47º

Toda e qualquer alteração dos presentes estatutos, depois de aprovada pela Assembleia geral, seja remetida para competente instância Judicial.

Artigo 48º

No que este estatutos estejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultaneamente de ambos, aos quais expliquei o seu conteúdo e efeitos e alcance e vai ser devidamente Assinada.

O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

Direcção-Geral dos Desporto, na Praia, aos dez dias do Mês de Novembro de 1995. — O Director Geral, *José Pinto Almeida*.